

Minuta de Contrato N.º 01

Contrato de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Curitiba/PR, CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Wilson Bley Lipski, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Abel Demetrio, doravante denominada SANEPAR, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa), com inscrição no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx (cidade), xxxxxxxxxxxx (Estado), doravante denominada CONTRATADA ou Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, firmam o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput 33 da Lei 15.608/07, art. 30 "caput" da Lei 13.303/2016, arts. 149 (Da inaplicabilidade de licitação), 150 e 151 (Do Credenciamento) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC e o disposto no Edital de Credenciamento nº 005/2025 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a **SANEPAR** efetuarão os serviços, objeto deste contrato, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as **especificações técnicas** descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

- I) O objeto deste contrato é a arrecadação através de débito de faturas em conta corrente ou conta poupança de clientes, Guichês de Caixa, Terminais de Autoatendimento, Internet, *Homebank*, Correspondentes Bancários, Rede Lotérica ou outros meios eletrônicos, conforme modalidades de arrecadação objeto de solicitação de credenciamento pela Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa (Anexo V).
- II) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa se responsabiliza perante a SANEPAR, pelos atos de seus "correspondentes bancários", prepostos para os efeitos legais.
- III) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deverá disponibilizar trimestralmente uma listagem contendo: CNPJ, nome e endereço de todos os seus correspondentes bancários no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- I) Providenciar as contas, disponibilizando aos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nos casos em que o cliente/usuário optar por "**débito automático em conta corrente ou conta poupança**" a SANEPAR emitirá um **aviso de vencimento**, com a mensagem impressa: "Não serve para quitação".
- II) Disponibilizar à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, através de teleprocessamento, arquivo magnético, para débitos nas contas correntes/poupança dos clientes que optarem pelo serviço, num prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias à data do vencimento.
- III) Manter cópia do arquivo magnético enviado à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV) Encaminhar à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, através de meio eletrônico todas as retificações de valores que ocorrerem na conta do cliente da SANEPAR.

- V) Para os recebimentos realizados por meio da Internet, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico disponibilizada pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, a SANEPAR aceitará como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados, o lançamento de débito no extrato de conta corrente/poupança do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pelas citadas mídias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E/OU FINANCEIRA COOPERATIVA

- I) Formar cadastro dos clientes que optarem pelo Débito Automático em conta corrente/poupança por meio de suas Agências.
- II) Efetuar a inclusão e o débito automático nas contas corrente/poupança de seus clientes, bem como o recebimento de contas por meio de Guichês de Caixa, Internet, Terminais de Autoatendimento, Rede Lotérica, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico, em qualquer agência do território nacional, conforme modalidades credenciadas perante a SANEPAR, objeto de Solicitação de Credenciamento, Anexo V, do Edital de Credenciamento.
- III) Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à SANEPAR um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da SANEPAR.
- IV) Processar o arquivo magnético recebido da SANEPAR (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes/poupança dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente/poupança.
- V) Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de arquivos deverão ser feitas através de VAN – *VALUE ADDED NETWORK* homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.
- VI) Disponibilizar à SANEPAR arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O BANCO efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta corrente/poupança do cliente.
- VII) Disponibilizar à SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados por meio de guichês de Caixa, Terminais de autoatendimento, Internet, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários, até às 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1).
- VIII) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e seus Correspondentes Bancários, somente poderão arrecadar contas até o 25º dia após o vencimento, exceto em casos em que a SANEPAR autorizar.
- IX) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados por meio de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários até às 23h00min do dia do recebimento (D+0), ou repasse dos arquivos de arrecadação por meio de rajada.
- X) Fornecer avisos para efeito de contabilidade.
- XI) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa não se responsabilizará, em qualquer

hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
 - b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- XII) Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a SANEPAR em função de inconsistência, A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa fica obrigada a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 10 dias úteis, a partir da notificação.
- XIII) A CONTRATADA deverá registrar em seus controles internos as instruções e os termos de eventuais operações de crédito da Sanepar com terceiros, caso seja notificada, em especial aquelas que envolvam os recebíveis da arrecadação como garantia. Tais registros e a operacionalização dos fluxos decorrentes não ensejarão a cobrança de custos ou a exigência de contratos adicionais, uma vez que a remuneração devida pela prestação de serviços de arrecadação já prevê as atividades de repasse e a observância das instruções fornecidas pela Sanepar, em conformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

- I) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade.
- II) O repasse do produto arrecadado será transferido automaticamente para a conta corrente da SANEPAR mantida junto à xxxxxxxxxxxx nº xxxx, agência xxxx, operação xxx, favorecido Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ: 76.484.013/0001-45, de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo anterior.
- III) As diferenças verificadas após a remessa da arrecadação deverão ser regularizadas através de complementos (emissão de avisos), não podendo sob hipótese alguma a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa debitar qualquer valor a título de estorno de repasse sem a prévia comunicação e autorização da SANEPAR, para a devida provisão de fundos.
- IV) Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa comunicará o fato à SANEPAR, que efetuará o reembolso à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa da respectiva importância, mediante apresentação por parte do mesmo de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
- V) A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no parágrafo anterior.
- VI) A SANEPAR será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente, conforme parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO SERVIÇO

- I) Pela prestação de serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, a SANEPAR, pagará à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, nas modalidades de arrecadação credenciadas pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa junto a SANEPAR, os seguintes valores:

MODALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CREDENCIADA (SIM / NÃO)
Débito em conta corrente ou poupança	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Guichês de Caixa	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Terminais de Autoatendimento	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Internet/Homebank	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Correspondentes Bancários	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Rede Lotérica	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Outros meios eletrônicos	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)	

- II) Os critérios de valores para pagamento das modalidades ao qual a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa se credencia estão estabelecidos no ANEXO III – Tabela de Preços, esclarecendo que os valores apresentados neste contrato podem sofrer alteração, à maior ou à menor, conforme a quantidade de contas mensais arrecadadas pelo Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.
- III) A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de meio eletrônico na Conta Corrente xxxx, Agência xxxx, Banco xxxxxxxxxx ou outra forma desde que acordada entre as partes.
- IV) O Valor total a ser pago a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa será obtido através da quantidade de contas transmitidas à SANEPAR e processadas dentro do mês de competência.
- V) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa enviará SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior.
- VI) O valor da tarifa será atualizado monetariamente à cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- VII) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa que repassar os arquivos de arrecadação (D+0) por meio de RAJADAS das contas de água e esgoto e demais Serviços da Sanepar, exceto na modalidade débito automático, receberão remuneração adicional de R\$ 0,05 (cinco centavos de reais) por conta arrecadada.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES EM FACE DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- I) É de responsabilidade da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa as consequências geradas pelos seus atos comprovados ou de seus correspondentes bancários, dentre outras:
- a) Lançamentos efetuados em contas correntes / poupanças indevidas e/ou valores incorretos;
 - b) Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;
 - c) Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;
 - d) Outras práticas ou violações elencadas no Código de Defesa do Consumidor - CDC;
 - e) Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente Contrato.
- II) A SANEPAR comunicará à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, para os fins do §1º do art.25 do CDC, através de carta com AR - aviso de recebimento, qualquer notificação de reclamação ou ação proposta nos Juizados Especiais ou na Justiça Comum referente aos serviços ora contratados.
- III) Não havendo, contudo a solidariedade passiva ou não sendo possível a denúncia da lide,

caberá à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, imediatamente após o final do processo, ressarcir a SANEPAR no que se referem aos prejuízos sofridos, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizarem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos, havendo ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e de seus prepostos.

- IV) Sofrendo a SANEPAR imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa ou de seus prepostos; sendo pecuniária, a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa ressarcirá tais valores corrigidos à SANEPAR, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- I) Contratos assinados até 30/01/2026, terão sua vigência a partir de 31/01/2026, e vigorarão por no máximo 5 (cinco) anos (30/01/2031). Contudo, para os contratos assinados a partir de 31/01/2026, a data de início de vigência será a data da assinatura do contrato, e vigorará por no máximo 5 (cinco) anos (30/01/2031).
- II) O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- III) Além dos motivos rescisórios previstos em lei, este CONTRATO será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
- a. Não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida, no contrato.
 - b. Caso qualquer das partes falir, impetrar concordata, tiver sua falência ou liquidação requerida ou entrar em estado de insolvência.
- IV) Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste CONTRATO, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, podendo este considerar o presente CONTRATO automaticamente rescindido, se violado a condição acima, sem prejuízo de eventual indenização, por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores informados nos arquivos magnéticos e/ou contas apresentados pela SANEPAR, limitando-se a efetuar a arrecadação conforme contrato firmado.
- II) Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados) sem quaisquer acréscimos aos consumidores.
- III) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deverá adotar e seguir medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade dos dados.
- IV) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa fica responsável nos casos em que, comprovada sua culpa, não venha repassar dentro do prazo previsto no contrato (ou o faça com atraso) as informações, conforme estabelecido na Cláusula Terceira - Parágrafos V, VI e VII, visando "baixa de pagamentos" vindo a ocasionar o corte no abastecimento e consequentes reclamações e até medidas judiciais dos usuários lesados, contra a SANEPAR,

postulando perdas, danos e danos morais.

- V) Os valores referentes aos repasses não efetuados pelas partes nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.
- VI) A SANEPAR está ciente e concorda que as agências da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa não aceitarão cheques para fins de arrecadação das Contas.
- VII) Os cheques aceitos pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa ou por seus Correspondentes Bancários para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.
- VIII) Decorridos 90 (noventa) dias da data da efetiva arrecadação, a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, desde que o tenha feito anteriormente, conforme determina o Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- I) A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (<https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas>), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.
- II) Responsabilidade Social
 - a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
 - b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
 - d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
 - e) Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
- III) Responsabilidade Ambiental
 - a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
 - b) Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas

atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.

- c) Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO

- I) Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
- a) ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
 - g) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- II) Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- III) Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- IV) Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

- I) Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem

como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição accidental.

- II) Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.
- III) A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.
- IV) A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.
- V) Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.
- VI) As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais ("Violação"). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.
- VII) Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.
- VIII) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

- IX) A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- X) Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.
- XI) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será parte integrante do presente contrato.
- II) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a SANEPAR deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes por débito em conta corrente/poupança, utilizando-se, para tanto, dos meios que melhor lhes convierem, assumindo cada uma das partes total responsabilidade pelos meios que utilizarem.
- III) No caso de ocorrências de situações atípicas, tais como greves, falta de energia elétrica, black-out, ou outra situação qualquer, que impeçam débito das contas no vencimento, a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- IV) Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, mediante assinatura de Termo Aditivo, e com antecedência necessária à sua implantação.
- V) Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- I) Fica eleito de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- II) E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Curitiba, xx de xxxxx de 2025.

Abel Demetrio

Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores da SANEPAR

Wilson Bley Lipski

Diretor-Presidente da SANEPAR

Representante Legal da Instituição Bancária e/ou
Financeira Cooperativa

Representante Legal da Instituição Bancária e/ou
Financeira Cooperativa

Testemunha:

Testemunha: